



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

**DECISÃO TERMINATIVA**

**Agravo de Instrumento nº 2002986-11.2014.815.0000 — 1ª Vara de Mangabeira**

**Relator** : Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
**Agravante** : José Gutemberg Barros  
**Advogado** : José Elder Valenca Sena e Pedro Nobrega Candido  
**Agravado** : Cagepa Cia de Agua e Esgotos da Paraíba  
**Advogado** : Allisson Carlos Vitalino

**AGRAVO DE INSTRUMENTO — JUÍZO DE RETRATAÇÃO  
— PREJUDICIALIDADE DO RECURSO — PERDA DO  
OBJETO — ART. 529 C/C ART. 557 DO CPC — SEGUIMENTO  
NEGADO.**

— *Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.*

— *Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior.*

**Vistos etc.**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por José Gutemberg Barros, contra a decisão de fl. 42 que indeferiu o pedido liminar.

O agravante (fls. 02/08) requer o provimento do recurso para que seja restabelecido o fornecimento de água na residência do agravante.

Informações prestadas pelo juízo a quo, informando que se retratou da decisão, determinando à Cagepa que restabeleça o fornecimento de água e saneamento básico da residência do promovente.

A douta Procuradoria de Justiça emitiu parecer (fls. 92) opinando pelo indeferimento do recurso, posto que prejudicado.

**É o relatório.**

**Decido.**

Consoante se verifica das informações prestadas pela magistrada (fl. 72), foi exercido o juízo de retratação no presente caso.

Desta feita, o processamento do pedido formulado no presente recurso não terá mais utilidade, deixando de existir interesse recursal do agravante, exaurindo-se, pois, a possibilidade de se obter provimento jurisdicional mais favorável.

Destarte, ensina o art. 529 do CPC:

***“Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo”.***

Portanto, estando o recurso prejudicado, o relator deverá negar-lhe seguimento, consoante o art.557 do CPC:

***“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior”.***

Por tais razões, **nego seguimento ao recurso**, por restar prejudicado.

**P. I.**

João Pessoa, 10 de dezembro de 2014.

***Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides***  
***Relator***